7 - O Hiato Nacional no Ensino Sobre Organizações Criminosas: Proposta Curricular para a PMSC e Sua Replicabilidade

The National Gap in Education on Criminal Organizations: a Curricular Proposal for PMSC and its Replicability

Murilo Gomes dos Santos Michels[1]
Andrea Valéria Steil[2]

RESUMO

O avanço das organizações criminosas no Brasil exige que a formação dos agentes de segurança pública acompanhe a complexidade operativa e estratégica desses grupos. O presente artigo propõe a inclusão de uma disciplina específica sobre Organizações Criminosas na grade curricular do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como aplicada e qualitativa, com foco na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC, complementada por consultas via Lei de Acesso à Informação junto a 26 Polícias Militares brasileiras. Os resultados demonstram que em 100% das unidades federativas pesquisadas inexiste uma disciplina autônoma sobre o tema, prevalecendo uma abordagem transversal e fragmentada, muitas vezes com carga horária insuficiente para a compreensão do fenômeno. Conclui-se que a criação de uma disciplina específica sobre organizações criminosas na PMSC consolidaria o saber técnico-jurídico e de inteligência, posicionando a corporação na vanguarda do ensino policial-militar e servindo de modelo de replicabilidade para o cenário nacional.

Palavras-chave: formação policial; organizações criminosas; PMSC; ciência policial; segurança pública.

ABSTRACT

The advancement of criminal organizations in Brazil requires that the training of public security agents keeps pace with the operational and strategic complexity of these groups. This article proposes the inclusion of a specific course on Criminal

[1] Especialista em Inteligência e Inovação no Enfrentamento ao Crime Organizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com trabalho de conclusão aprovado em 2026. Policial militar de Santa Catarina. E-mail: 928656pmsc@gmail.com.

[2] Professora associada do Departamento de Psicologia (UFSC). E-mail: andrea.steil@ufsc.br.

Organizations in the curriculum of the Military Police Enlisted Training Course of the Military Police of Santa Catarina (PMSC). Methodologically, the research is characterized as applied and qualitative, with a focus on the analysis of the Pedagogical Project of the Military Police Enlisted Training Course 2025 of the PMSC, complemented by Access to Information Law (LAI) consultations with 26 Brazilian Military Police forces. Results demonstrate that in 100% of the researched federative units there is no autonomous course on the subject, with a transversal and fragmented approach prevailing, often with insufficient credit hours to understand the phenomenon. It is concluded that the creation of a specific course on criminal organizations in the PMSC would consolidate technical-legal and intelligence knowledge, positioning the corporation at the forefront of military-police education and serving as a replicability model for the national scenario.

Keywords: police training; criminal organizations; PMSC; police science; public safety.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na preservação da ordem pública e na segurança dos cidadãos. No entanto, o cenário da criminalidade no Brasil tem se transformado com a atuação crescente e complexa das Organizações Criminosas (Orcrims). A expansão territorial desses grupos exige que as forças de segurança desenvolvam conhecimentos específicos para um enfrentamento eficaz, transcendendo o saber puramente jurídico para alcançar a compreensão técnica e operacional do fenômeno.

Conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) (Brasil, 2024), o sistema prisional brasileiro registra pelo menos 88 grupos classificados por níveis de impacto e abrangência, com organizações que operam em escala nacional em 25 unidades federativas. Esse fenômeno é acompanhado por um aumento significativo da letalidade e do poder bélico, conforme indicado pelo Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), tornando o enfrentamento técnico uma questão de sobrevivência para o agente e de eficácia para a instituição.

Este cenário de expansão tem provocado respostas significativas do Poder Legislativo, culminando em normativas recentes que buscam modernizar a Lei nº 12.850/2013, Lei das Organizações Criminosas. Exemplo disso é a Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a), que tipifica condutas de obstrução e conspiração contra ações de combate ao crime organizado. Tais atualizações reforçam que o enfrentamento exige não apenas rigor

penal, mas uma preparação técnica contínua dos agentes de segurança, que agora precisam operar sob um ordenamento jurídico em constante e severa mutação. Diante disso, surge o questionamento sobre como o currículo atual do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e das demais Polícias Militares brasileiras abordam o tema de Organizações Criminosas, e qual seria a justificativa técnica para a inclusão de uma disciplina específica sobre este assunto.

A realização desta pesquisa torna-se, portanto, fundamental devido à necessidade de que os profissionais de segurança pública estejam adequadamente preparados para enfrentar grupos que operam através da força e de estruturas hierárquicas de alto impacto, pautando suas ações nos preceitos da Ciência Policial. Em termos práticos, o estudo visa aprimorar a atuação dos Praças da PMSC, garantindo-lhes maior segurança jurídica e orgânica no exercício da função. Tal relevância é corroborada pelo fato de o Estado de Santa Catarina ocupar o 1º lugar no país em Segurança Pública, segundo o Ranking de Competitividade dos Estados 2025 (CLP, 2025), contando ainda com o respaldo acadêmico de sua Academia de Polícia Militar (APMT) como Instituição de Ensino Superior (Santa Catarina, 2018). O estudo busca sugerir a replicabilidade desta iniciativa para as demais polícias militares do Brasil.

O objetivo central deste trabalho é propor a inclusão de uma disciplina específica sobre Organizações Criminosas na grade curricular do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina. Para tanto, o estudo busca descrever as atribuições constitucionais das Polícias Militares no Brasil e os objetivos da formação do Soldado na PMSC, conforme o Projeto Pedagógico de 2025. Complementarmente, a investigação identifica quais corporações policiais militares do país possuem uma disciplina específica sobre o crime organizado, fundamentando-se em um diagnóstico nacional realizado por meio de análise documental e consultas via Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal do Brasil (1988) define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. À Polícia Militar cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Essa competência, que anteriormente

também era prevista no Decreto-Lei nº 667/1969, foi consolidada pela Lei nº 14.751/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Diante do exposto, é "manifestamente claro que a missão precípua das Polícias Militares é a de exercer seu poder de polícia para harmonizar, de forma pacífica, a vida social das pessoas com vistas ao bem comum" (Danieli; Rosa; Schmidt, 2023, p. 76), compreendendo que "a atividade policial existe para coibir ações que afrontem o código de convivência social" (Marcineiro, 2021, p. 32).

De acordo com Silva, Fernandes e Piffer (2025, p. 2), "a segurança pública é um dos pilares fundamentais para a estabilidade e o bem-estar social, sendo objeto de estudo constante por pesquisadores e formuladores de políticas públicas". Nesse sentido, "a Ciência Policial é uma ciência social que estuda as atividades de preservação e restabelecimento da segurança pública, de modo que haja a pacificação e o convívio social democrático por meio das atividades de policiamento ostensivo e investigativo" (Silva, 2010, p. 51).

Nas últimas décadas, o treinamento policial incorporou uma gama de conhecimentos visando capacitar o policial técnica e profissionalmente para a atuação em diversas condições e adversidades. Esse fato decorreu da necessidade, identificada pelas instituições policiais, de pautar suas ações na ciência (Silva, 2010, p. 70). A Secretaria Nacional de Segurança Pública criou a Matriz Curricular Nacional para Profissionais de Segurança Pública (Brasil, 2014), a qual estabelece as diretrizes pedagógicas e técnicas para a formação desses profissionais no Brasil. O documento detalha um núcleo comum de disciplinas organizado em eixos temáticos que integram conhecimentos jurídicos, éticos, de direitos humanos e procedimentos operacionais específicos.

Na Matriz Curricular Nacional não está prevista uma disciplina específica intitulada "Organizações Criminosas". Contudo, o tema "Crime organizado: análise crítica da gênese e estruturas" aparece como um tópico dentro da "Área Temática II" do núcleo curricular comum (Brasil, 2014, p. 47). A referida Matriz determina que os currículos devem ser compostos por um núcleo comum (nacional) e uma parte específica (estadual). A parte específica, elaborada por cada estado, visa atender às necessidades, peculiaridades e especificidades regionais e institucionais, ou seja, o estado tem a prerrogativa de expandir esse conteúdo, transformando-o em disciplina autônoma e aprofundada em temas pertinentes à sua realidade operacional (Brasil, 2014, p. 68).

À luz dessas diretrizes nacionais, para garantir uma estrutura adequada de educação e proporcionar um serviço de excelência à população, a PMSC conduz a formação do Soldado policial militar por meio da Academia da Polícia Militar da Trindade (APMT). Esta é a estrutura responsável pelo aperfeiçoamento dos processos de instrução, ensino e aprendizagem, planejando, coordenando, supervisionando, controlando e avaliando as atividades de ensino e pesquisa da corporação (Pereira, 2024).

A APMT teve seu credenciamento como faculdade no Conselho Estadual de Educação, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 1.852/2018, passando a Instituição de Educação Superior a denominar-se Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. Para o cumprimento de suas finalidades, a APMT possui como órgão de apoio a Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (ESFAP) (Santa Catarina, 2021), que tem como missão a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de soldados, cabos e sargentos, visando ao desempenho eficiente das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (Santa Catarina, 2025b).

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças 2025, a PMSC tem como objetivo, na formação dos novos soldados, além de contemplar as recomendações da Matriz Curricular Nacional, formá-los dentro da filosofia de ordem pública. Busca-se que esses profissionais atuem sob uma concepção que engloba os pilares da ordem pública: segurança, tranquilidade e salubridade pública. Assim, a observância desses preceitos é crucial para que a defesa do cidadão e de seus direitos ocorra de maneira eficiente, e para que o trabalho de preservação da ordem seja tão importante quanto a repressão ao crime (Santa Catarina, 2025b).

Entretanto, o ambiente criminal em que esse profissional atua é marcado por um cenário de forte expansão e diversificação das atividades de organizações criminosas, que hoje se constituem como um dos maiores desafios à ordem democrática. O país abriga algumas das maiores Orcrims da América Latina, com capilaridade nacional e internacional. Essas organizações dominam o tráfico de drogas, atuam na exploração ilegal de madeira e de garimpo, no tráfico de armas, na exploração sexual e em estelionatos virtuais. Além disso, sob a forma de milícias, exercem governança armada em territórios urbanos. Tal dinâmica influencia processos eleitorais e amplia seu poder de pressão e captura institucional, corrompendo, assim, agentes públicos (Azevedo, 2025).

A organização criminosa no Brasil tem sua definição legal na Lei n.º 12.850/13, em seu artigo 1º, § 1º:

> Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

A estrutura de uma Orcrim pode ser simples, com poucos membros e com baixo grau de complexidade, ou ainda ser composta por centenas de pessoas, praticar delitos com um alto grau de complexidade e atuar em nível nacional e internacional (Martins*et al.*, 2021, p. 10). A Senappen, por meio do Mapa de Orcrims (Brasil, 2024), apresenta uma análise detalhada do crime organizado no Brasil, destacando a presença de pelo menos 88 grupos criminosos nos últimos três anos.

Nesse panorama, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) configuram-se como as organizações precursoras e de maior capilaridade no país, nascidas dentro do sistema penitenciário, surgidas inicialmente como agências de proteção dentro das prisões e, depois, como articulação, sob um mesmo comando, de redes de pequenas empresas do tráfico de drogas e outros crimes (Misse, 2019). Conforme aponta Aquino (2025), a gênese dessas estruturas está vinculada às precariedades do sistema penitenciário do Sudeste, que viabilizou o ambiente necessário para sua formação institucional.

Nesse contexto, a realidade de Santa Catarina é marcada pela atuação do Primeiro Grupo Catarinense (PGC), organização que exerce uma governança criminal hegemônica, especialmente no sistema prisional. Conforme demonstra Cerqueira (2025), a facção opera em diversos níveis de intensidade, exercendo um controle absoluto sobre os seus membros através do "batismo" e da sujeição às normas internas. Esta soberania manifesta-se na divisão do sistema penitenciário entre o "convívio", destinado aos detentos que aceitam as diretrizes do PGC, e o "seguro", para aqueles que violam as suas normas ou pertencem a grupos rivais. Tal hegemonia é ratificada pelo Mapa de Orcrims (Brasil, 2024), que posiciona o estado como a unidade federativa com o maior número de pavilhões ocupados por integrantes de organizações criminosas no país,

totalizando 460 unidades, o que reforça a necessidade de uma preparação técnica específica para os agentes que atuam nesse cenário.

Pinto e Santos (2025, p. 3) afirmam que "as organizações criminosas estão se tornando cada vez mais prevalentes e estão diretamente associadas ao aumento da violência global". Evidencia-se, ainda, que "a atuação dessas facções não se restringe ao tráfico de drogas, mas se estende a uma ampla rede de atividades ilícitas que impactam diretamente a segurança da população" (Silva; Fernandes; Piffer, 2025, p. 7).

Historicamente, "as organizações criminosas têm estruturas dinâmicas e flexíveis, capazes de se adaptar constantemente, mesmo frente a enormes desafios. Desta forma, é urgente a construção de novas estratégias para os agentes de segurança" (Schiessl; Vicente, 2022, p. 14). Sobre o dinamismo do crime organizado, os mesmos autores (Schiessl; Vicente, 2022, p. 26) alertam que "o crime é moldável, o criminoso se adapta rapidamente, enquanto o Estado é engessado e burocrático para tomar decisões enérgicas e rápidas".

Essa assimetria é evidenciada pelos indicadores do Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), que registra a apreensão de mais de 107 mil armas de fogo em 2025, com aumento de 11,55% nas apreensões de fuzis em relação ao ano anterior. Tais números ratificam a letalidade do cenário enfrentado pelos policiais militares, que representaram 60,96% das mortes violentas de agentes de segurança pública no país em 2025 (Brasil, 2026b).

Visando superar o engessamento estatal e acompanhar a mutabilidade criminal, o ordenamento jurídico brasileiro tem passado por atualizações rigorosas. Como visto, as organizações criminosas são tipificadas pela Lei nº 12.850/2013, todavia, a Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a) promoveu alterações significativas, incluindo os artigos 21-A e 21-B na Lei nº 12.850/2013, ao tipificar as condutas de obstrução e conspiração contra ações de combate ao crime organizado. A inovação legislativa é severa ao determinar que o condenado, ou mesmo o preso provisório, por tais crimes seja recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima, visando resguardar a integridade dos agentes públicos e a eficácia das investigações.

Esse arcabouço foi substancialmente ampliado com a promulgação da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Brasil, 2026a), resultante do Projeto de Lei nº 5.582/2025 (popularmente conhecido como "PL Anti-facção"), que instituiu o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

no Brasil. A norma inovou ao definir juridicamente o termo "facção criminosa" como organização criminosa ultraviolenta, nos termos do texto legal:

> § 2º Para os fins desta Lei, considera-se **organização criminosa ultraviolenta**, **denominada facção criminosa**, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação **para impor controle territorial ou social**, intimidar populações ou autoridades ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais ou que pratica atos destinados à execução dos crimes tipificados nesta Lei (Brasil, 2026a, grifo nosso).

O Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil igualmente tipifica condutas específicas, como o crime de domínio social estruturado, classificando-as expressamente como hediondas e alterando profundamente o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Essa evolução normativa impõe uma nova camada de complexidade técnica à atuação dos agentes de Segurança Pública. Nesse contexto, as dificuldades operacionais da Polícia Militar justificam uma Ciência Policial autônoma, capaz de demonstrar cientificamente a atividade policial frente a críticas externas (Reis, 2021).

Assim, as Ciências Policiais surgem como uma ferramenta para alcançar a eficiência na preservação da ordem e dos limites legais do Estado Democrático de Direito (Reis, 2021). Uma ciência surge quando nenhuma outra resolve problemas específicos. "A atividade policial enfrenta questões exclusivas que demandam conhecimentos próprios, sob pena de permanecer no "discurso político" em vez do estágio científico" (Pereira, 2015, p. 17).

Portanto, como destaca Pereira (2024), a construção de novas estratégias passa por uma reforma pedagógica, e nesse sentido a APMT deve aperfeiçoar o ensino para que a Ciência Policial cumpra sua função de preservação da ordem com eficiência científica. Ignorar a necessidade de uma disciplina orientada a este problema seria manter a atuação policial no âmbito do senso comum, negando-lhe a evolução técnica necessária para enfrentar a complexidade do crime organizado contemporâneo (Pereira, 2015).

Frente a essa complexidade e com aquilo que a PMSC busca, a formação do Soldado policial militar precisa ser "generalista mediante a

extensão do seu âmbito de atuação, e ao mesmo tempo, precisa abordar questões mais específicas vinculadas a sua atividade, permitindo ação profissional que além de legal, seja crítica e consciente" (Santa Catarina, 2025b, p. 9).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada e qualitativa, fundamentada na interpretação de fenômenos a partir de dados textuais e documentais, apresentando objetivos descritivos para detalhar as características do ensino sobre crime organizado nas Polícias Militares do Brasil. O delineamento metodológico estruturou-se com foco principal na análise documental do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC (Santa Catarina, 2025b), complementada por consultas via Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011) junto a 26 Polícias Militares brasileiras, para fins de comparação nacional. Adicionalmente, foram abrangidos a Matriz Curricular Nacional (Brasil, 2014), o ordenamento jurídico vigente, com ênfase na Lei nº 12.850/2013, na Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a) e no Projeto de Lei nº 5.582/2025 (Brasil, 2025c).

O procedimento buscou identificar a presença de disciplinas específicas sobre organizações criminosas e a respectiva carga horária dedicada ao tema. Os resultados revelaram a inexistência de uma disciplina autônoma em todas as corporações pesquisadas, evidenciando que a temática é tratada de forma transversal e diluída em outras matérias, o que inviabiliza a precisão do tempo efetivo de instrução dedicado exclusivamente ao fenômeno. Na sequência, os dados obtidos foram organizados e categorizados para permitir a análise comparativa entre a estrutura curricular vigente da PMSC e a necessidade operacional identificada.

O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (CEPSH/UFSC), sob o parecer nº **8.090.824 (CAAE: 92624225.9.0000.0121)**, observando as diretrizes da Resolução CNS nº 510/2016 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018). Por fim, para o refinamento linguístico do manuscrito, contou-se com o suporte de ferramenta de inteligência artificial generativa, permanecendo a responsabilidade técnica e intelectual integralmente a cargo do autor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os achados empíricos e normativos obtidos a partir da análise documental do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças da PMSC (Santa Catarina, 2025b) e do diagnóstico censitário realizado junto às 27 corporações policiais militares brasileiras por meio da Lei de Acesso à Informação. Os dados são discutidos sob a ótica da Ciência Policial e do atual panorama criminológico nacional, estruturando-se em cinco eixos analíticos: (a) o delineamento das competências constitucionais e institucionais na formação catarinense; (b) a radiografia nacional da fragmentação curricular sobre organizações criminosas; (c) a problematização do hiato doutrinário frente ao aumento do poder bélico das facções; (d) a necessidade de unificação doutrinária e de proteção orgânica aos agentes da ponta da linha; e (e) a viabilidade de projeção da PMSC como modelo estratégico e replicável de vanguarda no ensino de segurança pública.

4.1 ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E O PERFIL DE FORMAÇÃO NA PMSC

Conforme fundamentado anteriormente, a missão constitucional de preservação da ordem pública exige um profissional com alta capacidade de leitura de cenários complexos. O Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças de 2025 da PMSC estabelece que:

> Frente à complexidade expressa sobre as competências desse profissional, a formação do futuro Soldado de Polícia Militar precisa ser generalista mediante a extensão do seu âmbito de atuação, e ao mesmo tempo, precisa abordar questões mais específicas vinculadas a sua atividade, permitindo ação profissional que além de legal, seja crítica e consciente. (Santa Catarina, 2025b, p. 9).

Nesse contexto, observa-se que o tema das Organizações Criminosas é tratado de forma transversal nas disciplinas de Inteligência Policial (13 h/a) e Tópicos Especiais de Legislação (21 h/a). É imperativo ressaltar que tais cargas horárias se referem à totalidade das disciplinas, nas quais o fenômeno das Orcrims ocupa apenas uma fração do conteúdo programático, dividindo espaço com outros temas correlatos.

4.2 DIAGNÓSTICO NACIONAL

A consulta realizada permitiu um diagnóstico das 27 unidades federativas brasileiras. Conforme detalhado na Tabela 1, não há disciplina específica sobre organizações criminosas nos cursos de formação de Praças/Soldados nas Polícias Militares no Brasil. Atualmente, a temática é abordada de forma transversal em outras disciplinas, sendo possível precisar a carga horária efetiva ou a densidade dos conteúdos dedicados ao estudo das organizações criminosas em apenas duas instituições (PMESP e PMMG), conforme as grades curriculares analisadas.

Tabela 1 – Ensino sobre Orcrim: Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMSC	Transversal	Inteligência; Tópicos Esp. de Leg.	34 h/a
BMRS	Transversal	Sistemas de Seg. Pública	20 h/a
PMPR	Ausente	Restrito a Especializações	0 h/a
PMESP	Transversal	Dir. Penal; DDHH; Intelig.	8 h/a*
PMMG	Transversal	Direito Penal Aplicado	4 h/a*
PMRJ	Transversal	Legislação Penal; Criminologia	40 h/a
PMES	Informal	Tema abordado via palestra	0 h/a
PMDF	Transversal	Violência e Crime; Intelig.	40 h/a
PMGO	Ausente	Restrito a Especializações	0 h/a
PMMS	Transversal	Fraude; Leis Penais; D. Penal	108 h/a
PMMT	Transversal	Legislação Extravagante	45 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

*Carga horária específica dedicada ao tema dentro das disciplinas citadas.

Tabela 2 – Ensino sobre Orcrim: Região Nordeste (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMBA	Transversal	Ética; Intelig.; Policiamento	150 h/a
PMCE	Transversal	Legislação Penal Especial	36 h/a
PMMA	Transversal	Sociologia do Crime	20 h/a
PMPB	Transversal	Abordagem da Violência	30 h/a
PMPE	Transversal	Crim.; Intelig.; D. Penal	90 h/a
PMPI	Transversal	Direito Penal; Inteligência	50 h/a
PMRN	Transversal	Conceitos de Violência	20 h/a
PMSE	Informal	Discussões subjetivas	0 h/a
PMAL	Ausente	Sem previsão formal	0 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

Tabela 3 – Ensino sobre Orcrim: Região Norte (2025-2026)

Instituição	Abordagem	Disciplina	CH total disciplina
PMAC	Transversal	Inteligência Aplicada	20 h/a
PMAM	Transversal	Criminologia Aplicada	12 h/a
PMAP	Transversal	Direito Penal; Inteligência	N/I
PMPA	Transversal	Intelig.; Crim.; Legislação	110 h/a
PMRO	Transversal	Direito Penal; Leis Penais	60 h/a
PMRR	Transversal	Legislação Especial	40 h/a
PMTO	Transversal	Direito Penal	44 h/a

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026).

A partir dos dados consolidados, observa-se que o ensino sobre organizações criminosas nas Polícias Militares brasileiras não segue um padrão de autonomia, mas sim de fragmentação curricular. Esta realidade pode ser sintetizada em três eixos de fragilidade:

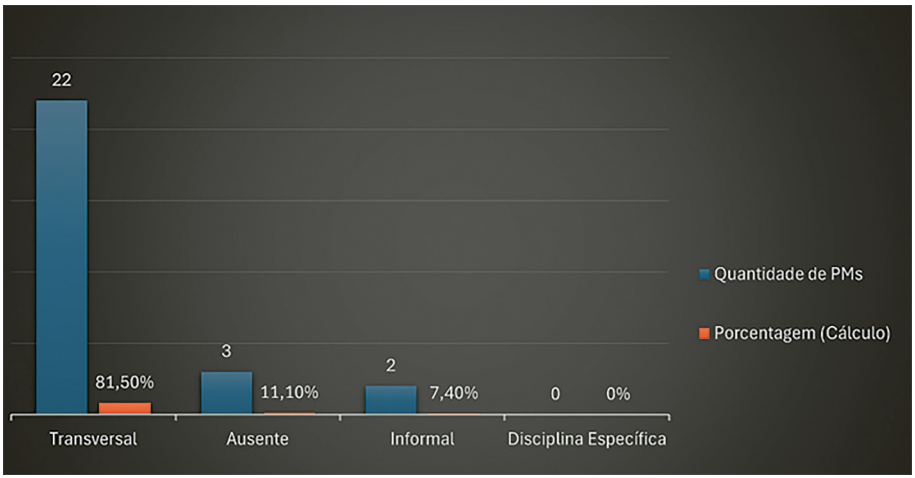
I. **Diluição em Grandes Blocos Horários**: Em instituições com altas cargas horárias totais em disciplinas correlatas, como a PMBA (150 h/a), PMPA (110 h/a) e PMMS (108 h/a), a temática de organizações criminosas é fragmentada entre múltiplos módulos (ética, sociologia, policiamento, legislação). Essa dispersão dificulta a construção de uma linha de raciocínio contínua e técnica sobre o funcionamento das Orcrims.

II. **Subordinação a Disciplinas de Inteligência**: Identifica-se que, na maioria das corporações, incluindo a PMSC (34 h/a), o tema é dependente da disciplina de Inteligência Policial. Embora relevante, essa subordinação tende a limitar o conhecimento ao campo informativo e de coleta de dados, muitas vezes em detrimento da formação técnica operacional necessária ao Soldado que atua na ponta.

III. **Inexistência de Métrica Específica e Opacidade de Dados**: Com exceção da PMESP (8 h/a) e PMMG (4 h/a), as demais 25 unidades federativas não foram capazes de precisar a carga horária dedicada exclusivamente ao tema dentro de suas grades. Essa lacuna de informação evidencia que o conteúdo de organizações criminosas não possui reserva de tempo garantida, ficando subordinado à discricionariedade do instrutor ou às oscilações do cronograma da "disciplina-mãe". O resultado é uma formação assistemática onde, embora o tema conste na ementa, não se pode mensurar a real profundidade ou o tempo de exposição do discente ao objeto de estudo.

Para facilitar a visualização da hegemonia desse modelo, o gráfico abaixo ilustra o cenário nacional.

Figura 1 – Distribuição Curricular das PMs Brasileiras (Tema: Orcrim)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados obtidos via LAI (2025-2026)

4.3 A DILUIÇÃO DO CONHECIMENTO E O HIATO CURRICULAR

Os dados evidenciam que a transversalidade impõe uma diluição do conhecimento. Em estados como São Paulo, onde o tema recebe apenas 8 h/a, distribuídas entre diferentes disciplinas, o tempo efetivo de aula torna-se ínfimo perante a gravidade do problema. Esse hiato torna-se ainda mais alarmante quando confrontado com os dados do Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b), que aponta um crescimento de 11,55% na apreensão de fuzis em 2025, totalizando 2.183 unidades dessas armas de guerra que simbolizam o poderio das organizações criminosas. Contudo, a fragmentação do ensino sobre o tema encontra justificativa na Matriz Curricular Nacional (Brasil, 2014), que propõe eixos temáticos, sem prever disciplina autônoma para o enfrentamento de Orcrims.

Essa realidade contrasta com o cenário descrito por Azevedo (2025), no qual as Orcrims exercem governança armada, exigindo uma compreensão que transcende o saber legalista. Como alertam Schiessl e Vicente (2022), enquanto o crime se adapta de forma flexível, o aparato estatal permanece engessado em modelos burocráticos de ensino.

4.4 A PMSC E A UNIFICAÇÃO DA DOUTRINA DE ENFRENTAMENTO

A proposta de criação de uma disciplina específica visa consolidar o saber técnico da PMSC, convertendo informações dispersas em competência operacional plena. Schiessl e Vicente (2022) enfatizam que o combate eficaz exige que os policiais militares deixem de agir em "ilhas de inteligência", onde o conhecimento fica restrito a setores específicos. Ao unificar o estudo de Orcrim, a PMSC materializaria o objetivo de seu Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças (Santa Catarina, 2025b), ao prover ao Soldado o capital intelectual necessário para identificar, de forma proativa, o *modus operandi* de grupos criminosos.

Essa unificação doutrinária alinharia a corporação à recente reestruturação administrativa de combate ao crime organizado em Santa Catarina. O modelo híbrido estabelecido pela cooperação entre o Ministério Público (MPSC) e o Tribunal de Justiça (TJSC), que inclui a instalação da Vara Estadual de Organizações Criminosas e a atuação da 39ª Promotoria de Justiça da Capital com abrangência estadual, exige que a ponta da linha opere em sintonia com a especialização técnica em crimes complexos e lavagem de dinheiro (Santa Catarina, 2025a).

Essa necessidade de especialização reflete-se diretamente na dinâmica territorial e operacional catarinense. Em virtude de sua posição geográfica estratégica, que abrange a Faixa de Fronteira no Extremo-Oeste (divisa internacional com a Argentina) e divisas com Paraná e Rio Grande do Sul, somadas a um complexo portuário expressivo, Santa Catarina integra o corredor logístico de escoamento transnacional de drogas, armas e contrabando operado por facções criminosas (Cerqueira, 2025).

Conforme demonstra Rezende (2024), a vulnerabilidade das fronteiras terrestres e a carência de integração institucional facilitam o fluxo de ilícitos que alimentam a criminalidade violenta nos centros urbanos. Nesse cenário, como destaca Hoinatski (2025), as divisas entre os estados do Sul, Centro-Oeste e Sudeste configuram verdadeiros *hotspots* de escoamento de ilícitos, exigindo respostas conjuntas que superem a atuação policial isolada. Conforme aponta o mesmo autor, o crime organizado contemporâneo opera estruturado em redes logísticas complexas que conectam centros nevrálgicos de comércio ilícito, fazendo com que aproximadamente 70% dos produtos ilícitos circulem por esses corredores interestaduais. Essa dinâmica criminosa transforma as divisas

estaduais em rotas frequentes de fuga e transporte de mercadorias, exigindo o desmantelamento não apenas de células isoladas, mas de toda a cadeia logística criminal que alimenta a violência urbana.

Para fazer frente a essa assimetria, o Estado integra o consórcio interestadual SULMaSSP, articulando ações conjuntas nas quais as três edições das operações integradas realizadas ao longo de 2023 culminaram na apreensão de mais de 70 toneladas de entorpecentes e centenas de armas de fogo (Hoinatski, 2025). Como demonstra Hoinatski (2025), a evolução dessa cooperação revelou um salto expressivo na eficácia repressiva entre a primeira e a última edição daquele ano, registrando incrementos de 891,31% no número de presos, 1.506,22% nas apreensões de drogas e 2.394,12% no recolhimento de armas de fogo, dados que evidenciam o potencial estratégico do compartilhamento de inteligência e da ação conjunta nas divisas.

Em paralelo, essa articulação interestadual e a letalidade das redes criminosas foram evidenciadas na megaoperação "Coluna Sul", deflagrada pelo GAECO do Ministério Público de Santa Catarina em julho de 2026, vinculada à 39ª Promotoria de Justiça da Capital e à Vara Estadual de Organizações Criminosas (Santa Catarina, 2025a). A ação mobilizou mais de 550 agentes públicos, com expressivo emprego de guarnições operacionais, táticas e especializadas da PMSC, no cumprimento simultâneo de 320 ordens judiciais em seis estados, desarticulando células responsáveis por tráfico interestadual, homicídios e circulação de armamento pesado (Santa Catarina, 2026).

A consolidação dessa governança interagências é ratificada no plano normativo pela formalização da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Santa Catarina (FICCO-SC), instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 08490.005060/2023-51 e consolidada com a adesão formal da PMSC por meio do seu 3º Termo Aditivo (Brasil, 2025b). Tais contingências operacionais e arranjos institucionais comprovam empiricamente que o enfrentamento ao crime organizado não é tarefa exclusiva de setores isolados de inteligência, mas uma contingência cotidiana que atinge o serviço policial militar ordinário na ponta da linha, tornando indispensável a capacitação especializada em organizações criminosas desde a formação inicial do Soldado (Pereira, 2024).

Além da eficiência processual, essa competência pode ser compreendida, antes de tudo, como uma medida de proteção ao efetivo. Considerando que os policiais militares representaram 60,96% das mortes violentas de agentes de segurança no país em 2025 (Brasil, 2026b),

o domínio sobre a estrutura das organizações criminosas e o respaldo das novas tipificações legais tornam-se ferramentas de sobrevivência e segurança jurídica. Assim, a capacitação permite que o policial militar atue com consciência situacional, antecipando riscos e garantindo a legalidade da intervenção em cenários de alta complexidade.

4.5 REPLICABILIDADE E IMPACTO ESTRATÉGICO

A implementação de uma disciplina específica na Polícia Militar de Santa Catarina, corporação do Estado que detém a melhor posição em Segurança Pública no Ranking de Competitividade de 2025 (CLP, 2025), configura-se como uma iniciativa de vanguarda com elevado potencial de replicabilidade para as demais unidades federativas. A maturidade institucional da corporação, consolidada pelo reconhecimento da APMT como Instituição de Ensino Superior (Santa Catarina, 2018), permite que a Ciência Policial cumpra sua função fundamental: prover soluções técnicas para problemas reais de ordem pública.

Ao romper com o "modelo de transversalidade" que atinge 100% das Polícias Militares brasileiras, a PMSC deixa de tratar o fenômeno das organizações criminosas como um tópico acessório para torná-lo um eixo central da formação do Soldado. Esta mudança não é apenas uma reforma pedagógica, mas um imperativo estratégico para garantir que a resposta do Estado ao crime organizado seja coordenada e tecnicamente superior. A superação da fragmentação curricular apresenta-se como um marco necessário para a segurança pública catarinense, cujos contornos práticos, ementários e programáticos são detalhados na proposta a seguir.

5 PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DISCIPLINA ESPECÍFICA

Com base no diagnóstico nacional apresentado, esta seção propõe a criação da disciplina "Organizações Criminosas" no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Santa Catarina. A proposta visa converter os conhecimentos fragmentados identificados em uma base sólida e unificada de competências operacionais.

Vale ressaltar que a proposta de estruturação desta disciplina em Santa Catarina assume um caráter de projeto-piloto com alto potencial de replicabilidade. Ao sistematizar conteúdos que hoje se encontram dispersos, a PMSC estabeleceria um padrão metodológico que pode ser exportado para outras corporações.

A estrutura sugerida neste estudo compreende uma carga horária de 15 horas-aula, dimensão que permite o aprofundamento técnico sem sobrecarregar o cronograma do Curso de Formação de Praças. Propõe-se que o foco recaia sobre a realidade brasileira e catarinense, integrando a fundamentação legal à análise prática do *modus operandi* das organizações criminosas nacionais e locais, conforme detalhado no plano de ensino proposto a seguir:

Quadro 1 – Proposta de disciplina específica: Ementa

Ementa	Estudo das Orcrims no Brasil: evolução histórica, conceitos legais e doutrinários. Análise da estrutura, hierarquia e *modus operandi* das principais organizações criminosas com atuação em Santa Catarina. Estudo da Legislação pertinente. Inteligência aplicada e técnicas de identificação de padrões criminais no policiamento ostensivo.
Carga horária	15 horas-aula.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Quadro 2 – Proposta de disciplina específica: Conteúdo Programático

Unidade I	Doutrina: Evolução e conceitos fundamentais de Orcrim Brasil (2 h/a).
Unidade II	Cenário (SC): Estrutura, simbologia e *modus operandi* local (3 h/a).
Unidade III	Legislação: Lei nº 12.850/13; Aspectos processuais (4 h/a).
Unidade IV	Operacional: Inteligência e padrões no policiamento ostensivo (3 h/a).

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Quadro 3 – Proposta de disciplina específica: Avaliação

Unidade V	Avaliação de Aprendizagem (2 h/a).
Unidade VI	Feedback e encerramento: Devolutiva pedagógica (1 h/a).

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Dessa forma, a disciplina proposta materializa a transição entre a teoria jurídica e a prática operacional, servindo como base para as conclusões apresentadas a seguir.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que o enfrentamento às organizações criminosas no Brasil atingiu um patamar de complexidade que exige um alto nível de especialização e a consolidação do ensino policial.

O diagnóstico realizado junto a 27 instituições policiais militares revelou que 100% das corporações ainda tratam o fenômeno das organizações criminosas de forma transversal ou diluída, um modelo que se mostra insuficiente frente ao crescimento do domínio territorial armado, à apreensão de mais de 2,1 mil fuzis e ao domínio logístico das rotas de tráfico evidenciados pelo Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2026b).

A análise documental e normativa evidenciou que, enquanto o crime se adapta com rapidez, o Estado busca responder com rigor legislativo, vide a recente Lei nº 15.245/2025 (Brasil, 2025a). Contudo, o sucesso dessa resposta jurídica depende diretamente da competência técnica do policial militar na linha de frente. Ficou claro que a Polícia Militar de Santa Catarina, ao possuir o status de Instituição de Ensino Superior por meio da APMT (Santa Catarina, 2018), detém a estrutura acadêmica e a maturidade institucional necessárias para liderar uma mudança de paradigma no ensino policial brasileiro.

A proposta de criação da disciplina específica "Organizações Criminosas", com carga horária de 15 h/a, não é apenas uma sugestão pedagógica, mas uma medida de salvaguarda institucional. Ao unificar o conhecimento e superar a fragmentação de informações por meio da disciplina "Organizações Criminosas", a PMSC elevaria a segurança jurídica e a eficiência operacional de seus futuros Praças, garantindo que a preservação da ordem pública seja exercida com base na Ciência Policial e em evidências estatísticas.

Diante do exposto, a transição de um modelo transversal e fragmentado para a adoção de uma disciplina autônoma e especializada materializaria a evolução da técnica para a ciência. Ao preencher o hiato pedagógico identificado, inclusive na PMSC, e em 100% das instituições

coirmãs, a Polícia Militar de Santa Catarina não apenas elevaria o nível de proteção jurídica e a segurança orgânica de seus futuros Praças, mas também consolidaria sua maturidade institucional no cenário nacional. A implementação desta estrutura curricular, pautada por evidências e pela Ciência Policial, projetaria a corporação como o referencial de vanguarda no enfrentamento às redes criminosas modernas, servindo como projeto-piloto e paradigma de replicabilidade para a necessária padronização do ensino policial brasileiro frente aos desafios do século XXI.

7 REFERÊNCIAS

AQUINO, Monara da Silva de. **O crime organizado nas Relações Internacionais**: estudo de caso sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC). 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O desafio do crime organizado e o novo pacote antimáfia. **Triplas vozes**, [s. l.], n. 290, 28 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Organiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações (LAI). Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025**. Dispõe sobre crimes de obstrução de ações contra o crime organizado. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15245.htm. Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026**. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Mapa da Segurança Pública 2026**. Brasília, DF: MJSP, 2026b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/mapa-de-seguranca-publica-2026.pdf/. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023**: formaliza a integração da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Santa Catarina (FICCO/SC). Brasília: MJSP; Florianópolis: Superintendência Regional da PF/SC, 2025b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Organizações Criminosas 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/inteligencia-penal/mapa-das-orcrims. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para Profissionais de Segurança Pública**. Brasília, DF: SENASP, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.582, de 2025**. Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e outras normas, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2579832. Acesso em: 20 set. 2026.

CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP). **Ranking de competitividade dos estados**. São Paulo: CLP, 2025. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/. Acesso em: 30 set. 2025.

CERQUEIRA, Lucas Starling Albuquerque. **Primeiro Grupo Catarinense e a governança criminal em Santa Catarina**. 2025. 143 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2025.

CRUZ, Lucas Benjamim Soares da; CARDOSO, Jacqueline Ribeiro; SOUSA, Michele Faria de. Novo cangaço: o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 1-28, jan./jul. 2022.

DANIELI, Adilor; ROSA, Aurélio José Pelozato da; SCHMIDT, Jefferson. **Quebra da ordem pública, a política de ordenamento urbano e seus reflexos na propriedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

HOINATSKI, Cezar. Além das divisas e fronteiras: o SULMaSSP como ferramenta de integração da segurança pública para o enfrentamento ao crime organizado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 2, p. 158-189, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.51891/rease.v11i2.18092. Acesso em: 27 ago. 2026.

MARCINEIRO, Nazareno (org.). **Ciências policiais**. Florianópolis: Insular, 2021. 166 p. E-book. ISBN 978-65-88401-50-7.

MARTINS, Danilo Chinaglia; PINTO, Juliana Cinesi Fernandes; CANALI, Lucas Carollo; MELO, Felipe Pereira de. A importância da inteligência de segurança pública no combate ao crime organizado. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil do Paraná**, Curitiba, v. 3, 2021. Disponível em: https://www.revistas.pr.gov.br/espc/pt_BR/edicao-3-artigo-07. Acesso em: 19 jan. 2026.

MISSE, Michel. The puzzle of social accumulation of violence in Brazil: some remarks. **Journal of Illicit Economies and Development**, London, v. 1, n. 2, p. 177-182, 2019. Disponível em: https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.32. Acesso em: 21 fev. 2026.

PEREIRA, Altair. **A formação do Policial Militar de Santa Catarina e as demandas de novas competências**. 2024. 150 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às ciências policiais**: a polícia entre ciência e política. São Paulo: Almedina, 2015.

PINTO, Camila Barbosa dos Santos; SANTOS, Juliana Sobreira Quintino dos. Combate ao crime organizado no Brasil: a democracia no cerne da resiliência institucional. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 7, p. 1-25, 2025. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8742/6065. Acesso em: 28 ago. 2026.

REIS, Rogério. **Ciências policiais**: epistemologia, método e a autonomia científica da segurança pública. São Paulo: Ed. do Autor, 2021.

REZENDE, Vanessa Maria de Paula Pessoa. **As contribuições na segurança pública da atuação integrada de órgãos públicos em fronteiras**. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2024. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7965. Acesso em: 27 ago. 2026.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.601, de 14 de dezembro de 2021**. Aprova o Regulamento da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências. Florianópolis: Governo do Estado, 2021. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1601-2021-santa-catarina. Acesso em: 13 jan. 2026.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.852, de 4 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a homologação de Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC. Florianópolis: Governo do Estado, 2018. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1852-2018-santa-catarina-dispoe-sobre-a-homologacao-de-pareceres-e-resolucoes-do-conselho-estadual-de-educacao-cee-sc. Acesso em: 15 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **MPSC e TJSC ampliam atuação no combate ao crime organizado com instalação de Vara Estadual de Organizações Criminosas na Capital**. Florianópolis: MPSC, 2025a. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-e-tjsc-ampliam-atuacao-no-combate-ao-crime-organizado-com-instalacao-de-vara-estadual-de-organizacoes-criminosas-na-capital. Acesso em: 19 jan. 2026.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Operação Coluna Sul**: MPSC e GAECO denunciam 164 integrantes de organização criminosa ultraviolenta com atuação interestadual. Florianópolis: MPSC, 2026. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br. Acesso em: 27 ago. 2026.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Academia de Polícia Militar da Trindade. **Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças (CFP) 2025**: Processo PMSC 00024738/2025. Florianópolis: PMSC, 2025b. 41 f. Documento de circulação interna.

SCHIESSL, Francis Mara; VICENTE, Rafael. **Xeque-mate**: operações de inteligência no combate às organizações criminosas. 2. ed. Florianópolis: Ed. dos Autores, 2022.

SILVA, Célio Egídio da. **Introdução ao estudo das ciências policiais**. São Paulo: Suprema Cultura, 2010.

SILVA, R. M. C. e; FERNANDES, J. C.; PIFFER, D. M. Análise das políticas de segurança pública e seu impacto na redução da criminalidade em São Paulo. **Revista Gestão e Conhecimento**, v. 19, n. 1, p. 1-17, 2025. Disponível em: https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/415/341. Acesso em: 28 ago. 2026.

Data da submissão: 24.03.2026.

Data da aprovação: 08.09.2026.